

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº112/2020

Celebrado entre o **Município de Quirinópolis – GO e João Pires Guimarães**, conforme as disposições seguintes:

PREÂMBULO:

I - **DOS CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 02.056.737/0001-51, com endereço a Praça dos Três Poderes nº 88, centro, neste ato, representado pelo Gestor Municipal o Sr. **ANDRÉ LUIZ PARREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Francisco Côrrea Neves, nº 50, Centro, na cidade de Quirinópolis-GO, inscrito na Cédula de Identidade RG sob o nº 1.199.269 e do CPF nº 125.360.401-00, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado o Sr. **JOÃO PIRES GUIMARÃES**, estabelecido a Fazenda Perdizes, Zona Rural, na cidade de Quirinópolis - GO e cadastrado no CPF sob nº 334.715.091-00 e RG nº1253975 2ª via, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que assinam o presente termo de contrato na forma e condições abaixo especificadas:

II - **DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Quirinópolis – GO, aos 19 dias do mês de Agosto do ano de 2020.

III - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato reger-se-á pela pelas disposições constantes da Lei nº8.666 de 21 de junho de 1.993 e conforme Pregão nº 033/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste instrumento contratual o fornecimento de:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Item	Objeto	Descrição	Regiões	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
01	Locação de 03 tratores agrícolas com grade aradora	Trator Agrícola, motor a diesel 4x4, mínimo 75cv, com grade aradora com no mínimo 14 discos em bom estado de conservação para corte de terra.	Inhumas, Cachoeirinha do Rio Preto, Salgado Douradinho, Perdizes.	400 Hectares	123,96	49.584,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – A **CONTRATADA** executará os serviços descritos na cláusula precedente, nas quantidades solicitadas no setor competente da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, mediante solicitação escrita da Secretaria Municipal de Agricultura, que manterá controle da execução.

2.1.1 - A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a emissão das Ordens de Serviços emitidas pela CONTRATANTE.

2.2 – Os serviços não poderão ser executados sem solicitação do setor competente, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pelas execuções irregulares.

2.3 – O **MUNICÍPIO** não efetuará o pagamento dos serviços executados sem a solicitação supramencionada.

2.4 – No caso de não execução por parte da **CONTRATADA**, quando da solicitação feita pelo órgão próprio, ficará a mesma obrigada a providenciar de imediato a execução, sob pena de incorrer na multa da Cláusula Oitava deste contrato.

2.5 – A **CONTRATADA** não poderá transferir a responsabilidade dos serviços nem protelar sua execução.

2.6 – Caso os serviços apresentem características fora do padrão solicitado, o mesmo não será recebido, devendo ser providenciada nova execução do serviço com as características exigidas e os dias contarão como atraso, podendo incorrer na multa da Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1- O serviço constante do objeto, será executado pelo preço unitário de R\$ 123,96 (cento e vinte e três reais e noventa e seis centavos) ao hectare, perfazendo um total de **R\$ 49.584,00 (quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro centavos)**.

CLAÚSULA QUARTA: DO REAJUSTE

4.1 - O preço do objeto constante deste contrato será reajustado de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M ou equivalente.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA** após a entrega do serviço solicitado, mediante apresentação de comprovante de serviços executados no mês, por meio da fiscalização e declaração da Secretaria Municipal de Agricultura, sendo assim, as faturas serão pagas no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.2 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria, órgão vinculado à Secretaria de Administração e Finanças, mediante os documentos apresentados, respondendo seu titular pelos pagamentos efetuados de forma irregular.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente termo de contrato entrará em vigor a partir da data indicada em seu preâmbulo até o dia **31/12/2020**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas oriundas deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do vigente.

02.19.20.606.0033.2025 - Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Rural;

339036.100 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTA.

8.1 – Das obrigações do **MUNICÍPIO**:

8.1.1 - Efetuar através do órgão próprio controle do serviço entregue;

8.1.2 - Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas.

8.2 - **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**:

8.2.1 - Realizar o fornecimento do serviço na forma da proposta aqui contratada, observado fielmente a qualidade, o quantitativo e o valor das requisições.

8.2.2. As despesas com os operadores das máquinas contratadas ocorrerão por conta da CONTRATADA.

8.2.3. As despesas com combustível, lubrificante e mecânica às máquinas contratadas ocorrerão em parceria com o pequeno produtor rural.

8.2.4. - Ter a pronta entrega do serviço solicitado.

8.2.5. - Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes às requisições, em tempo de serem processadas.

8.2.4 – Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

8.3 - **DAS PENALIDADES E MULTAS**;

8.3.1 - O atraso no pagamento sujeitará o **MUNICÍPIO** à multa diária, correspondente em moeda nacional, igual a 0,15% (quinze centésimos por cento) sobre o valor da fatura em inadimplência, obedecendo a carência de 03 (três) dias para processamento;

8.3.2 - O atraso na entrega do serviço sujeitará a **CONTRATADA** a multa diária, em moeda nacional, igual a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do serviço solicitado;

8.3.3 - Se o atraso ultrapassar a 03 (três) dias, a multa prevista no item precedente, será aplicada em dobro.

8.3.4 – Em caso de inexecução total do contrato será cobrada multa de até 190 UVFQ.

8.3.5 - A aplicação das multas independe de qualquer interpelação Administrativa, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

8.3.6 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no Departamento de Receita Tributária, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação.

8.3.7 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo.

8.3.8 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Prefeito Municipal, obedecendo o prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria de Administração e Finanças.

8.3.9 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multas, dará motivo a declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com o **MUNICÍPIO** pelo período de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 - O **MUNICÍPIO** poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

9.1.1 - A **CONTRATADA** não cumprir as disposições contratuais;

9.1.2 - Subcontratação total ou parcial de fornecimento;

9.1.3 - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

9.1.4 - Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários responsáveis;

9.1.5 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pelo Gestor Municipal.

9.2 - A **CONTRATADA** poderá declarar rescindido o presente acordo:

9.2.1 - Por atraso no pagamento das faturas;

9.3- A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, ou por acordo, na forma da Lei.

10.2 - As alterações serão processadas através de termo aditivo, nos limites permitidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização do fornecimento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, órgão do Poder Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INADIMPLÊNCIA

12.1 - Aplica-se no caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais e dispostos no Art. 71 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Quirinópolis – GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes deste de contrato. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

Quirinópolis-GO, 19 de Agosto de 2020.

ANDRÉ LUIZ PARREIRA

Gestor Municipal
Contratante

JOÃO PIRES GUIMARÃES

Contratada

Advogado (a)

Testemunha 1º: _____

CPF: _____

2º: _____

CPF: _____

PUBLICADO
PLACARD
Prefeitura de Quirinópolis

Em ____/____/____

**Superintendência de
Comunicação - SECOM**